



Memorando de Entendimento

Entre:

A **Universidade de Évora**, pessoa coletiva n.º 501 201 920, com sede no Largo dos Colegiais nº2, 7000-803 Évora, neste ato representada pelo seu Vice-reitor, Professor Doutor Soumodip Sarkar;

E

A **Sociedade Portuguesa de Esclerose Múltipla**, pessoa coletiva n.º 510 789 880, com sede na Rua Zófimo Pedroso, 66, 1950-291 Lisboa, neste ato representada pelo seu presidente, Engenheiro Alexandre Guedes da Silva;

Considerando que:

A **Universidade de Évora**:

- É uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia estatutária, pedagógica, científica, administrativa, financeira, disciplinar, cultural e patrimonial, nos termos da lei.
- É um centro de criação, transmissão e difusão da cultura, da ciência e da tecnologia, que, através da articulação do estudo, da docência e da investigação, se integra na vida da sociedade.

A **Sociedade Portuguesa de Esclerose Múltipla**:

- É uma associação particular sem fins lucrativos que é reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade, como Organização Não Governamental da Pessoa com Deficiência e como Associação de Defesa dos Utentes da Saúde,
- É uma instituição com implantação nacional e representa Portugal na Plataforma Europeia da Esclerose Múltipla e na Federação Internacional da Esclerose Múltipla.

Celebram o presente Memorando de Entendimento que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª
Objeto e âmbito

O memorando de entendimento visa estreitar as relações de cooperação e intercâmbio entre as partes, de modo a que ambas possam beneficiar de ações de colaboração nos domínios da atividade a que se dedicam.

Cláusula 2ª
Objetivos

As ações de colaboração a desenvolver poderão incidir sobre todos os domínios julgados úteis e relevantes por ambas as instituições, designadamente:

- a) Atividades nos domínios do ensino e da formação;
- b) Desenvolver, em parceria, projetos de investigação de âmbito nacional e internacional;
- c) Promover a prestação de serviços;
- d) Estágios científicos e técnicos;
- e) Quaisquer outras medidas que as partes considerem úteis estabelecer e que contribuam para a prossecução dos objetivos das partes.

Cláusula 3ª
Ações

As ações de colaboração a desenvolver, contempladas na cláusula anterior, bem como outras não previstas, mas consideradas de interesse mútuo, serão concretizadas a partir da iniciativa de uma das partes, através de ações ou atividades acordadas que serão objeto de documentos adicionais, como protocolos específicos ou contratos de prestação de serviços, que fixarão os direitos, deveres e contrapartidas inerentes. Todas as ações serão realizadas mediante disponibilidade de ambas as partes.

Cláusula 4ª
Vigência e Denúncia

1. O protocolo tem a duração de 3 (três) anos, contados a partir da data da sua assinatura e será prorrogado automaticamente por iguais períodos, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação para o efeito, por

correio registado, dirigido para a morada da parte contrária supra identificada com, pelo menos, 60 dias de antecedência em relação à data do termo do período decorrente, não podendo, no entanto, comprometer ações em curso, salvo acordo expresso em contrário.

2. No caso do presente memorando de entendimento permanecer sem atividade pelo período de um ano será motivo para qualquer das outorgantes propor a sua denúncia.

Cláusula 5ª

Omissões e questões emergentes

As omissões e questões emergentes do presente protocolo serão solucionadas conjuntamente pelos outorgantes.

O presente protocolo é assinado e rubricado em dois exemplares, de igual valor, um para cada um dos outorgantes.

Évora, 03 de março de 2021

O Vice-Reitor
da Universidade de Évora

O Presidente da SPEM,

Professor Doutor Soumodip Sarkar

Engenheiro Alexandre Guedes da Silva